



EDITAL CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que **ÀS 09:00 horas dia 05 de JANEIRO DE 2024 (05/01/2024)** na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada na sede provisória da prefeitura Municipal de Sebastião Leal, à Avenida Ulisses Guimarães SN, Bairro São João, **uma licitação na modalidade CONVITE**, que tem por objeto a **PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDO, NAS COMUNIDADE POÇO E SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI.**

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei retro mencionada atendida as limitações expressamente fixadas neste Edital.

1.0 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1. Constitui objeto do presente a **PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDO, NAS COMUNIDADE SÃO FRANCISCO E POÇOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI**

1.1.2 O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidas pela Secretaria Requisitante, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala de Reuniões da CPL, localizada na Sede Provisória da Prefeitura, na Avenida Ulisses Guimarães, Bairro São João, S/N, Sebastião Leal – Piauí, de 08:00 às 13:00 horas, em SEBASTIÃO LEAL-Piauí ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-www.tce.pi.gov.br

1.2.1 - A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Modelo de Composição de BDI (Anexo II), Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME (Anexo III), Projeto básico e planilhas orçamentárias que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.3 - Precedência dos Documentos

1.3.1 - Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais legislação pertinente; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

2.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2 - Poderão participar desta licitação:



2.2.1 - Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam às exigências deste Edital.

2.2.2 - Empresas devidamente inscritas ou **NÃO** no **Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL - PI**, desde que manifestem seu interesse em participar, mediante comunicação encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de recebimento das propostas. e os documentos exigidos para o para habilitação..

2.2.3. Endereço de e-mail para manifestação de interesse: prefeiturasleal@gmail.com

2.2.3.1. Data: Até às 09:00 horas do dia o dia 04 de Janeiro de 2024, manifestem seu interesse

2.2.3 Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1 - Empresas consorciadas sob nenhuma forma;

2.3.2 - Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.3 - Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br.

- Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br.

2.3.5 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, ou responsável pela licitação da Secretaria Requisitante.

2.3.5.1 - Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL - PI.

2.3.5.2 Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando está e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.6 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor total da licitação superar ao de R\$ 80.000,00.



2.7. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.0 – FONTE DE RECURSOS

3.1 - As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1042	4.4.90.51	500

4.0 – LOCAL, DATA E HORA

4.1 - A proposta referente à presente licitação deverá ser entregue até às **09:00 (nove horas)**, do dia **05/01/2024**, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede Provisória da Prefeitura, na Avenida Ulisses Guimarães, Bairro São João, S/N, Sebastião Leal – Piauí.

4.2 – A habilitação se dará na forma do item 2.2 deste edital.

5.0 – DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.2 - Para a REPRESENTAÇÃO, as licitantes participantes, DEVERÃO apresentar:

a) Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social e aditivo, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

b) Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no 3.2.1.(o estatuto social), contrato social e aditivos ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3. - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante participante, e cada representante só poderá representar uma licitante.

5.4 - A NÃO EXIBIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL A QUE SE REFERE O ITEM 5.2 NÃO INABILITARÁ A LICITANTE, MAS IMPEDIRÁ QUE O (A) REPRESENTANTE MANIFESTE DURANTE A SESSÃO, PODENDO PERMANECER NA CONDIÇÃO DE OUVINTE;

5. Os documentos descritos no item 5.2, alíneas “a” e “b” deverão ser apresentados no credenciamento.



6.0 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Prazo de Execução dos serviços será conforme cronograma físico-orçamentário a ser apresentado pela Secretaria Requisitante, sendo que o contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.0 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A proposta será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1;

7.2 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, este será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3 – As propostas deverão ser apresentadas digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados;

O envelope deverá constar na parte externa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL - PI

CONVITE Nº 001/2023 – CPL

PROPONENTE:

Envelope - PROPOSTA DE PREÇOS

8.0 – HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

8.1 – DOCUMENTAÇÃO

8.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) – (DISPENSAVEL)

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.1 - No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição através de declaração, sob as penas da Lei.

8.1.2 - **Ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

8.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

8.2.2 - Registro ou inscrição da licitante nas entidades profissionais competentes (CREA/CAU).

8.2.3 - Comprovação pela proponente de ter executado a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, **através de atestado(s), em nome da própria licitante**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelos Conselhos Competentes, demonstrando, conforme o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa executou **serviços semelhantes aos ora licitados**.



8.2.3.4- **Deverá a licitante apresentar em seu atestado, que já executou os serviços de:** PERFURAÇÃO EM ROCHA VARIÁVEL (REGOLITO OU SEDIMENTAR) PELO SISTEMA PERCURSIVO, DIAMETRO 6".

8.2.3.5 Os valores em quantitativo (m²) encontram-se na planilha orçamentária deste edital.

8.2.3.6 – A LICITANTE DEVERÁ, AINDA, APRESENTAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO DO TÉCNICO EM GEOLOGIA (PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR RESPONSÁVEL POR COLETAR AMOSTRAS E PROCESSAGEM DE DADOS GEOLÓGICOS, GEOFÍSICOS E GEOQUÍMICO.)

8.3 – COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

8.3.1 - Comprovação de o licitante possuir, na data da entrega da proposta, **profissional de nível superior** com formação na área correspondente ao objeto da licitação, reconhecido(s) pelo Conselho Regional, através da devida comprovação de regularidade, **detentor (es) de atestado(s) ou registro(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) **Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

8.3.2.1 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.2.3 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, será atendida mediante a *apresentação dos documentos a seguir:*

- a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, *contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;*
- b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, inclusive futuro, devidamente assinado pelas partes, seja por firmas reconhecidas ou assinatura digital;
- e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

8.3.2 - **Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e índices)**, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



8.3.2.1 - A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, comprovadas através da seguinte fórmula:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILG = AC + RLP / PC + ELP$.

AC=Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP= Exigível a longo prazo

II – ILC (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula AC/PC , onde,

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante.

III – ET (endividamento total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula: $ET = ET/AT$, onde,

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

b) - Os índices de que trata o subitem 8.3.2.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) - Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

d) – Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.3 – **Certidão Negativa de Falência ou e/ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4 - **Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.5 - Prova regular de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ)**;

8.3.6 - Quanto a **Fazenda Municipal**:

8.3.6.1 **Certidão Negativa de Débitos**, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.3.6.2 **Certidão Negativa de Dívida Ativa**, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.3.7 - Quanto a **Fazenda Estadual**:



8.3.7.1 **Certidão Negativa de Débitos**, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.3.7.2 **Certidão Negativa de Dívida Ativa**, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.3.8 Quanto a **Fazenda Pública Federal**:

8.3.8.1 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de:

I – **Certidão conjunta**, emitida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB** e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, quanto à dívida ativa da União;

8.3.9 - **Prova de regularidade perante o FGTS.**

8.3.10 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.3.11 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

8.3.12 – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3.13 - As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO III).

8.3.14 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.3.14.1 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.4 – **Alvará de Localização e funcionamento da sede do licitante.**

8.5- **GARANTIA DA PROPOSTA** conforme item 10 do edital, sendo apresentado de uma das seguintes formas:

a) **Caução em dinheiro**; b) **Títulos da Dívida Pública**; c) **Fiança bancária**; d) **Seguro-garantia**

9.0 – PROPOSTA DE PREÇOS



A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelos licitantes da seguinte forma:

9.1. Em formato excel, (somente da proposta vencedora) com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.

9.2 Redigida(s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em 01 (uma) via original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1 - CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1 - Nome do licitante e o endereço de sua sede;

9.2.1.2 - O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3 - O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4 - O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2.3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1 - As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2 - Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3 - Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os custos (transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros) e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

9.2.3.4 - Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.

9.2.3.5 - A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.

9.2.4 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.

9.2.4.1 - As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro de Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2 - A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.3 - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.5 - Valor global máximo permitido pela Secretaria Requisitante aos serviços objeto desta licitação é: Valor total Previsto: R\$ 160.749,75 (Cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos),



ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO é de 25,00% (vinte e cinco por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.2.5.1 - Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9.2.5.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, indicado no item 9.2.5 desta Tomada de Preços.

10 – GARANTIA DA PROPOSTA

- 10.1 O **Concorrente** deverá fornecer como parte integrante dos documentos de habilitação, em conformidade com a Cláusula 8.5 e 9 do edital, Garantia de Proposta no valor de **1% (um por cento)** da estimativa fixada no valor total da licitação expressa no edital.
- 10.2. A Garantia de Proposta será exigida para manter a **Contratante** protegida contra os atos ou omissões do **Concorrente**, que dão ensejo à execução da garantia. A garantia deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta e igualmente prorrogada no mesmo período da validade das propostas, caso venha ocorrer uma prorrogação do prazo de execução.
- 10.3 A Garantia da Proposta deverá estar denominada em Reais (R\$), e poderá ser fornecida em uma das formas previstas na **Cláusula 13.1.1 deste edital**:
- 10.4 Os **Concorrentes** que não obtiveram êxito em suas propostas, terão suas Garantias de Proposta restituídas até 30 (trinta) dias após o período de validade das propostas.
- 10.5 A Garantia de Proposta do **Concorrente** vencedor será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução, conforme a Cláusula 13.
- 10.6 A Garantia de Proposta poderá ser executada:
- a) caso o **Concorrente** revogue sua proposta durante o período de sua validade, conforme definido na Carta Proposta apresentada; e
 - b) se o Concorrente vencedor, deixar de:
 - (i) assinar o Contrato, de acordo com a Cláusula 13; ou
 - (i) apresentar a Garantia de Execução em desacordo com o edital

11.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão providenciar sua habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.2- Se constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração como vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.1- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.3- Quanto às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.1- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, em prazo razoável assinalado pela Comissão Permanente de Licitação, contados após a comunicação.

11.3.2- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.0 – ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1 – As propostas serão recebidas e abertas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, observando-se o seguinte procedimento:

12.1.1 - Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

12.1.2 - Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão Permanente de Licitação, para a presente licitação;

12.1.3 – Declaração, pela CPL, dos licitantes reputados habilitados ou inabilitados;

12.1.4 - Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

12.1.5 - Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;

12.1.6 - A Comissão analisará e deliberará sobre as impugnações, caso existam, e decidirá, motivadamente.

12.1.7 - Caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa para abertura de prazo para apresentação de razões recursais e contrarrazões, e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão, após rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para efeito de observância ao princípio do sigilo das propostas. Se, porém, todas as licitantes manifestem expressamente que não pretendem interpor recursos, será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

12.1.8 – Proceder-se-á à abertura dos envelopes de Proposta de Preços, as quais deverão ser rubricadas pelos presentes, seguindo-se à devida classificação;

12.1.9 – Por se tratar de matéria técnica, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão e submeterá a proposta melhor classificada à análise do setor de engenharia do Município, marcando data e hora de nova sessão para apresentação do resultado da análise técnica, ou dando ciência prévia a



todos os licitantes de que publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços. No caso de publicação na imprensa oficial do resultado da análise da proposta melhor classificada, abrir-se-á automaticamente o prazo legal para interposição de recursos pelos interessados;

12.1.10 – Lavratura de ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo;

12.1.11 - Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registradas em ata;

12.1.12 - A leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

13.0 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA – GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

13.1.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e entregar na Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí, a Garantia de Execução do Contrato, **correspondente a 5% (cinco) por cento**, do seu valor global vencedor, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro**, efetuada em conta de caução, vinculada a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí em conta a ser designada pela Administração.

b) **Títulos da Dívida Pública**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos-CETIP, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais-SELIC. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores imobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

c) **Fiança bancária** conforme Carta de Fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinação do Art. 129 da Lei nº 6.015/73, acompanhada das cópias autenticadas:

c.1) do Estatuto Social do banco;

c.2) da Assembleia que elegeu a última Diretoria do banco;

c.3) do Instrumento de Procuração, em se tratando de procurador do banco;

c.4) do Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da Carta de Fiança.

d) **Seguro-garantia**: entrega da Apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí a única beneficiária do seguro:

d.1) Via original da Apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida Apólice com Certificação digital;



d.2) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 477 DE 30/09/2013;

d.3) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.4) Na Apólice retro mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

d.4.1) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

d.4.2) Objeto a ser contratado, conforme especificado neste Edital;

d.4.3) Nome da SEGURADA (Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí e o respectivo número do CNPJ(MF));

d.4.4) Nome do emitente (SEGURADORA) e relativo número do CNPJ(MF);

d.4.5) Nome da CONTRATADA (TOMADORA da Apólice) e número do CNPJ(MF).

e) As Apólices de Seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PIAUI como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

13.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, *pro rata die* pela fórmula estabelecida na referida MINUTA DO CONTRATO anexa a este Edital, atualizada a partir da data de recolhimento à Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí.

13.1.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

13.1.4. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

13.1.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

13.1.6. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação, não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí.

13.1.7. A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-Piauí, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.1.8. Na Carta de Fiança Bancária, deverá constar no instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.



13.1.9. A garantia prestada por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 13.1 deste Edital, devidamente atualizada.

13.1.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

13.1.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

13.1.2. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.

13.2. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá a MINUTA DO CONTRATO anexa a este Edital.

13.3. É facultado à PMSL-PI quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e demais anexos ou não apresentar a garantia de execução do Contrato ou não assinar o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

13.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e neste Edital.

13.3.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

14.0 – RECURSOS

14.1 - Serão admissíveis os seguintes recursos:

14.1.1 - Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas;

14.1.2 - Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no ato da assinatura da ata posterior ao resultado da classificação ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado na imprensa oficial;

14.2 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, à Secretaria Requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará relatório a Secretaria, para decisão;

14.2.1 - Interposto recurso voluntário, a Comissão de Licitação concederá vistas do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 05 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão de Licitação;

14.2.2 - Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para decisão;

14.2.3 - Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;



14.2.4 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

14.2.5 - A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

15.0 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 - Envelope - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1.1 - As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital;

15.2 - Previamente à abertura dos envelopes de Propostas de Preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações;

15.2.1 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ou

c.2) valor orçado pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, (à critério da Comissão de licitação)

15.2.1.2 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeitos cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

15.2.1.3 - O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

15.2.3 - Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o MENOR PREÇO;

15.2.4 - Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;



15.2.5 - Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

15.2.6 - Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à Secretária Requisitante, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

15.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

16.0 – REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

16.1.1 O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo superior a um ano.

16.2 Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (It - I_0)/I_0$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

16.3 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

16.4 Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma os preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 16.2 (dezesesseis ponto dois).

17.0 – PAGAMENTO

17.1 - Os serviços executados serão aqueles constantes na Planilha de Serviços (Anexo I), após aprovação e autorização do representante legal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de SEBASTIÃO LEAL/PI, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 90 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

17.2 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de SEBASTIÃO LEAL-PI, em até 90 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do



serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

17.3- A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

18.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Prefeita Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

19.0 – CONTRATO

19.1 – Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à Secretaria Municipal de Finanças **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento bancário**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

19.2 - A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

19.3 - Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, ou se preferir, procederá à nova licitação;

19.4 - A contratação se fará por regime de empreitada por preço global;

19.5 - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

19.6 - São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

19.7 - É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

20.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

20.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:



- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria Requisitante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Requisitante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

20.5 ADVERTÊNCIA

20.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Requisitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



20.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

20.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

20.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Requisitante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Requisitante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Requisitante.

20.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal da Secretaria Requisitante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, evidência de



atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de SEBASTIÃO LEAL – PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Requisitante em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Secretaria Requisitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 20.2 a 20.4, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria Requisitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.9 As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Requisitante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.0 – FISCALIZAÇÃO



21.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.0 – CONTROLE TÉCNICO

22.1 - O controle técnico dos serviços será feito como adiante se dispõe:

22.1.1 - Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas os serviços da presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização.

22.1.2 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

23.0 – RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

23.1 A fiscalização receberá o serviço e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

23.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

24.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

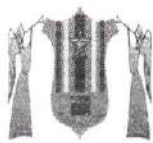
- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.



24.1.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.1.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do subitem 24.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

24.1.3 A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

24.1.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

24.1.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

24.1.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

24.1.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.0 - PUBLICAÇÃO

25.1 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

26.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;



26.2 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

26.3 - Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

26.4 - A Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes;

26.5 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Município e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da Comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

26.6 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

26.7 - O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

26.7.1 - Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

26.8 - Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

26.9 - A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

26.10 - A Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

26.11 - A Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de



ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

26.12 - No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração, comunicações verbais;

26.13 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

26.15 - Todas as comunicações que envolvem o presente certame de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

26.16 - São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Sede Provisória da Prefeitura

SEBASTIÃO LEAL-PI

Email: prefeiturasleal@gmail.com

26.17 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de MANOEL EMÍDIO (PI), onde realizar-se-á a licitação;

26.18 - Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo de Composição de BDI

ANEXO III – Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME

ANEXO IV – Projeto de reformas das escolas do Município de SEBASTIÃO LEAL-PI.

SEBASTIÃO LEAL (PI), 20 de Dezembro de 2023

Camila de Sousa Veloso
Presidente CPL/PMSL



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA APERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES COM UMA PROFUNDIDADE DE 150 METROS CADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com sede na cidade de SEBASTIÃO LEAL, situada Av. Ulisses Guimarães sn Bairro São João- neste ato representado por seu Titular, Sr. LUCUANO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, CASADO, residente e domiciliado em Sebastião Leal, à Rua São Lucas 107-, bairro Centro, portador da carteira de identidade nº 795.014-SESP-PR e do CPF nº 006.515.429-01., doravante chamado abreviadamente Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, e de outro lado, a empresa, com sede e foro na cidade deEstado do, estabelecida à, nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº e Inscrição Estadual nº....., aqui representada por seu, (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, e nº do R. G. e endereço do representante), doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Tomada de Preços nº .../2022 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 066/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo CONVITE Nº 001/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO, EM REGIME DE URGENCIA a pavimentação em paralelepípedos num trecho da Rua DIRCEU ARCOVERDE, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo IV) as quais fazem parte integrante do Edital da CONVITE Nº 001/2023 - CPL, reservado a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta tomada de preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



8.2) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.3) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.4) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação,

8.5) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato. (Art. 55 Inciso XII da Lei 8.666/93)

8.6)- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como, efetuar a substituição ou a correção, totalmente às suas expensas de qualquer serviço que seja apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.8) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do transporte de materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.8.1)- Ao iniciar os trabalhos a CONTRATADA compromete-se a apresentar toda documentação relativa regularização de seus funcionários nas áreas trabalhistas, previdenciárias, e de saúde e segurança do trabalho.

8.8.2)- A Contratada fará por sua conta a distribuições dos EPI's, a todos os operários da obra.

8.8.3)- A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias após o início da obra para apresentar à Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, os seguinte documentos

a) -Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente anotadas de todos os empregados contratados para Obra

b)- Livro de Registro de Empregados com todos os empregados na Obra

c)-Copias dos Atentados Médicos de Saúde Ocupacional

d)- Copias dos recibos de entregas do EPI's, assinados pelos respectivos funcionários

8.9) Garantir os preços cotados pelo período de, vigência do Contrato.

8.10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.11) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.12) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.13) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.14) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.15) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.16) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.17) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.18) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.1) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



- 9.2) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que tenham sido realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 9.3) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.4) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais ou nos serviços executados, para posterior substituição se for o caso;
- 9.5) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais, trabalhistas e previdenciários e de saúde e segurança do trabalho, antes do pagamento;
- 9.6) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega da obra e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.
- 9.7) Cabe a contratante no início da obra, logo após a Emissão da Ordem de Serviço, dar conhecimento à Contratada do Plano de fiscalização que será exercido durante toda execução da Obra.
- 9.8) A Contratante manterá o livro de anotações, onde será registrado todas as ocorrência durante todo andamento da obra
- 9.9) A Contratante através da Comissão Municipal de Acompanhamento Fiscalização e Controle, de contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
XXXX	XX.XX.XX. XX	XXX; XXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços executados, serão aqueles constantes na Planilha de Serviços (Anexo I), após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, do município de SEBASTIÃO LEAL/PI, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 90 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de SEBASTIÃO LEAL-PI, até 90 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



§ 4º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo à Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior s 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (It - I_0) / I_0$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo um dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. - O Prazo de Execução dos serviços será conforme cronograma físico-orçamentário contido no projeto básico anexado a esse edital, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso,



as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços;
- f. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;



- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- e



- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:



b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de SEBASTIÃO LEAL - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SEBASTIÃO LEAL - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem



consentimento prévio da Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em caso de reincidência;

- c.5) apresentar à Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
 - f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante



- contratado, não admitido previamente pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Administração e Planejamento, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j. Dissolução da sociedade contratada;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.



§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tomando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato, com validade de 12 meses.



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de MANOEL EMÍDIO (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

.....(PI),de.....de 2023....

.....
Secretário MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de SEBASTIÃO LEAL – PI

CONTRATANETE

.....
CONTRATADA



ANEXO II

MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE BDI	
DESCRIÇÃO	%
BENEFÍCIO:	
LUCRO	L =
DESPESAS INDIRETAS:	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC =
DESPESAS FINANCEIRAS	DF =
TAXA DE RISCO	Seguros: Garantias: Riscos: R =
IMPOSTOS	ISS: PIS: COFINS: I =
CÁLCULO:	
$BDI = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \frac{AC}{100}\right) \times \left(1 + \frac{DF}{100}\right) \times \left(1 + \frac{R}{100}\right) \times \left(1 + \frac{L}{100}\right)}{\left(1 - \frac{I}{100}\right)} \right] - 1 \right\} \times 100$	
Fórmula segundo o "Manual de Orientação para Execução e	



Fiscalização de Obras Públicas da CGE-Piauí

- AC = Taxa de rateio da administração central
- DF = Taxa de despesas financeiras
- R = Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento
- L = Taxa de lucro
- I = Taxa de tributos

BDI CALCULADO	
----------------------	--



ANEXO IV

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - Município de SEBASTIÃO LEAL-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI		ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais:	113,05% - SEM DESONERAÇÃO
	BDI SERVIÇOS:	22,26%

RESUMO DOS CUSTOS GLOBAIS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID	QUANT.	C. UNIT. COM BDI	TOTAL DO SUB-ÍTEM
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.840,17
1.1	Placa de obra - (2,00 x 1,25) m	PLANILHA EM ANEXO	m ²	2,50	440,26	1.100,65
1.2	Administração local	PLANILHA EM ANEXO	mê	1,00	1.739,52	1.739,52
ÍTEM	LOCALIDADE	REFERÊNCIA	UNID	QUANT.	C. UNIT. COM BDI	TOTAL DO SUB-ÍTEM
2.0	PERFURAÇÃO DE POÇO					196.328,26
2.1	LOCALIDADE POÇOS	PLANILHA EM ANEXO	un	1,00	88.468,73	88.468,73
2.2	LOCALIDADE SÃO FRANCISCO	PLANILHA EM ANEXO	un	1,00	107.859,53	107.859,53
TOTAL GERAL DE TODOS OS SERVIÇOS COM LEIS SOCIAIS E BDI						199.168,42

Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo - RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Fonte de Custos: SINAPI - PI, SETEMBRO/2023	
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI				ORSE, SETEMBRO/2023	
Objeto: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL				Leis Sociais: 113,05% - SEM DESONERAÇÃO	
				BDI SERVIÇOS: 22,26%	
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RESUMO GERAL	30 DIAS	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de obra - (1,00 x 1,00) m	%	100%	100,00%	100,00%
		R\$	1100,65	1100,65	1100,65
1.2	Administração local	%	100%	100,00%	100,00%
		R\$	1.739,52	1.739,52	1.739,52
2.0	Perfuração de poço				
2.1	Localidade Poços	%	100%	100,00%	100,00%
		R\$	88.468,73	88.468,73	88.468,73
2.1	Localidade São Francisco	%	100%	100,00%	100,00%
		R\$	107.859,53	107.859,53	107.859,53
	TOTAL GERAL	%	100,00%	100,00%	100,00%
		R\$	199.168,42	199.168,42	199.168,42

Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo – RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Fonte de Custos:		SINAPI - PI,			
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI				ORSE, SETEMBRO/2023			
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL				Leis Sociais: 113,05% - SEM			
				BDI SERVIÇOS: 22,26%			
ORÇAMENTO - LOCALIDADE POÇOS - PROFUNDIDADE 150m							
ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0		SERVIÇOS					
1.1	COMPOSIÇÃO 01	Locação de poço tubular profundo - com estudo hidrogeológico	un	1,00	1.604,70	1.961,91	1.961,91
1.2	COMPOSIÇÃO 02	Transporte da perfuratriz	km	334,00	2,75	3,36	1.122,24
1.3	COMPOSIÇÃO 02	Transporte do revestimento e compressor	km	334,00	2,75	3,36	1.122,24
1.4	COMPOSIÇÃO 03	Perfuração em Rocha Friável (Regolito ou Sedimentar) pelo "Sistema Percussivo" diâmetro 10"	m	120,00	320,07	391,32	46.958,40
1.5	SINAPI 88628	Argamassa cimento areia 1:3 - Cimentação do poço tubular para proteção sanitária - 10 m	m³	0,31	654,66	800,39	248,12
1.6	COMPOSIÇÃO 04	Concreto FCK=20MPA, vibrado em betoneira para execução de Laje de Proteção Sanitária, para poço tubular profundo, em concreto armado, inclusive limpeza do terreno, acerto e compactação, lastro de brita e acabamento rústico (1,0mx1,0mx0,15m)	m³	0,15	3.266,25	3.993,32	599,00
1.7	COMPOSIÇÃO 05	Execução de desenvolvimento de poço tubular profundo com compressor	h	6,00	151,30	184,98	1.109,88
1.8	COMPOSIÇÃO 06	Execução de teste hidráulico de bombeamento contínuo para poço tubular profundo, com bomba submersa	h	12,00	151,30	184,98	2.219,76
1.9	COMPOSIÇÃO 07	Desinfecção do poço tubular	un	1,00	190,88	233,37	233,37
1.10	COMPOSIÇÃO 08	Análise físico-química de água	un	1,00	565,21	691,03	691,03
1.11	COMPOSIÇÃO 09	Fornecimento e instalação de pré-Filtro (cascalho selecionado)	m³	3,00	263,48	322,13	966,39
1.12	COMPOSIÇÃO 10	Fornecimento e instalação centralizadores dos filtros em aço	un	3,00	268,92	328,78	986,34
1.13	COMPOSIÇÃO 02	Transporte do pré filtro	km	334,00	2,75	3,36	1.122,24
Sub-Total							59.340,92
Total 1							59.340,92
2.0		MATERIAIS					
2.1	COMPOSIÇÃO 11	Fornecimento e instalação de revestimento, com Tubo de PVC rígido nervurado, roscável, "tipo standard", barra de 2,00 m, DN 150 mm (6")	m	90,00	197,61	241,60	21.744,00
2.2	COMPOSIÇÃO 11	Fornecimento e instalação de revestimento do filtro, com Tubo de PVC rígido nervurado, roscável, "tipo standard", barra de 2,00 m, DN 150 mm (6") - revestimento filtro	m	30,00	197,61	241,60	7.248,00
2.3	COMPOSIÇÃO 12	Fornecimento e instalação de Tampa para Poço	un	1,00	111,08	135,81	135,81
Sub-Total							29.127,81
Total 2							29.127,81
Total Geral (1+2) - Com Leis Sociais e BDI Incluso							88.468,73

Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo - RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Fonte de Custos:		SINAPI - PI, ORSE, SETEMBRO/2023			
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI		Leis Sociais:		113,05% - SEM			
Objeto: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL		BDI SERVIÇOS:		22,26%			
ORÇAMENTO - LOCALIDADE SÃO FRANCISCO - PROFUNDIDADE 150m							
ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0		SERVIÇOS					
1.1	COMPOSIÇÃO 01	Locação de poço tubular profundo - com estudo hidrogeológico	un	1,00	1.604,70	1.961,91	1.961,91
1.2	COMPOSIÇÃO 02	Transporte da perfuratriz	km	374,00	2,75	3,36	1.256,64
1.3	COMPOSIÇÃO 02	Transporte do revestimento e compressor	km	374,00	2,75	3,36	1.256,64
1.4	COMPOSIÇÃO 03	Perfuração em Rocha Friável (Regolito ou Sedimentar) pelo "Sistema Percussivo" diâmetro 10"	m	150,00	320,07	391,32	58.698,00
1.5	SINAPI 88628	Argamassa cimento areia 1:3 - Cimentação do poço tubular para proteção sanitária - 10 m	m³	0,31	654,66	800,39	248,12
1.6	COMPOSIÇÃO 04	Concreto FCK=20MPa, vibrado em betoneira para execução de Laje de Proteção Sanitária, para poço tubular profundo, em concreto armado, inclusive limpeza do terreno, acerto e compactação, lastro de brita e acabamento rústico (1,0mx1,0mx0,15m)	m³	0,15	3.266,25	3.993,32	599,00
1.7	COMPOSIÇÃO 05	Execução de desenvolvimento de poço tubular profundo com compressor	h	6,00	151,30	184,98	1.109,88
1.8	COMPOSIÇÃO 06	Execução de teste hidráulico de bombeamento contínuo para poço tubular profundo, com bomba submersa	h	12,00	151,30	184,98	2.219,76
1.9	COMPOSIÇÃO 07	Desinfecção do poço tubular	un	1,00	190,88	233,37	233,37
1.10	COMPOSIÇÃO 08	Análise físico-química de água	un	1,00	565,21	691,03	691,03
1.11	COMPOSIÇÃO 09	Fornecimento e instalação de pré-Filtro (casalho selecionado)	m³	3,00	263,48	322,13	966,39
1.12	COMPOSIÇÃO 10	Fornecimento e instalação centralizadores dos filtros em aço	un	3,00	268,92	328,78	986,34
1.13	COMPOSIÇÃO 02	Transporte do pré filtro	km	374,00	2,75	3,36	1.256,64
Sub-Total							71.483,72
Total 1							71.483,72
2.0		MATERIAIS					
2.1	COMPOSIÇÃO 11	Fornecimento e instalação de revestimento, com Tubo de PVC rígido nervurado, roscável, "tipo standard", barra de 2,00 m, DN 150 mm (6")	m	114,00	197,61	241,60	27.542,40
2.2	COMPOSIÇÃO 11	Fornecimento e instalação de revestimento do filtro, com Tubo de PVC rígido nervurado, roscável, "tipo standard", barra de 2,00 m, DN 150 mm (6") - revestimento filtro	m	36,00	197,61	241,60	8.697,60
2.3	COMPOSIÇÃO 12	Fornecimento e instalação de Tampa para Poço	un	1,00	111,08	135,81	135,81
Sub-Total							36.375,81
Total 2							36.375,81
Total Geral (1+2) - Com Leis Sociais e BDI Incluso							107.859,53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Fonte de Custos:		SINAPI - PI, SETEMBRO/2023		
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI				ORSE, SETEMBRO/2023		
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL		Leis Sociais:		113,05% - SEM DESONERAÇÃO		
		BDI SERVIÇOS:		22,26%		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI	P. TOTAL SEM BDI
01	PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
01.01	Encarregado geral com encargos complementares	SINAPI 90776	h	20,0000	30,88	617,60
01.02	Apontador ou apropriador com encargos complementares	SINAPI 90767	h	40,0000	20,13	805,20
SUBTOTAL COM LEIS SOCIAIS PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO						1.422,80
B.D.I. = 22,26%						316,72
TOTAL COM LEIS SOCIAIS E BDI (R\$) PARA 1 MÊS						1.739,52

Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo – RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Fonte de Custos: SINAPI - PI, SETEMBRO/2023	
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI					ORSE, SETEMBRO/2023	
Objeto: PEFUJÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL					Leis Sociais: 113,05% - SEM DESONERAÇÃO	
					BDI SERVIÇOS: 22,26%	
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS						
Placa de obra - (2,00 x 1,25) m (COMPOSIÇÃO 1) - ORSE 51 ADAPTADO						UNIDADE:
						m ²
Mão-de-obra		Quant.	Unid.	Referência	Salário hora	Custo horário
Carpinteiro de formas com encargos complementares		1,000	h	SINAPI	23,88	23,88
Servente com encargos complementares		2,000	h	SINAPI	19,02	38,04
Custo horário total da mão-de-obra c/lis [1]						61,92
Materiais		Quant.	Unid.	Referência	Valor R\$	Custo unitário
Sarrafo de madeira nao aparelhada *2,5 x 7* cm, macaranduba, angelim ou equivalente da regioao		1,00	m	SINAPI 4417	3,81	3,81
Pontaleta de madeira nao aparelhada *7,5 x 7,5* cm (3 x 3 ") pinus, mista ou equivalente da regioao		4,00	m	SINAPI 4491	10,33	41,32
Placa de obra (para construcao civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,0 x 1,125* m		1,00	m ²	SINAPI 4813	250,00	250,00
Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)		0,15	kg	SINAPI 5075	20,34	3,05
Custo unitário total dos materiais [2]						298,18
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [1+2] = [3]						360,10
B.D.I. = 22,26% [4]						80,16
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						440,26

Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo - RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI		ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais:	113,05% - SEM
	BDI SERVIÇOS:	22,26%

COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS

Locação de poço tubular profundo - com estudo hidrogeológico - COMPOSIÇÃO 01						un
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
SINAPI	90778	Geólogo pleno com encargos complementares	h	10,00	112,47	1.124,70
SINAPI	88255	Auxiliar técnico com encargos complementares	h	10,00	23,01	230,10
Total [1]						1.354,80
SERVIÇOS						
ORSE	5896	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	30,00	8,33	249,90
Total [2]						249,90
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						1.604,70
B.D.I. = 22,26% [4]						357,21
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						1.961,91

Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (min.=100km) - transporte da perfuratriz, revestimento e compressor - COMPOSIÇÃO 02						un
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
Total [1]						0,00
SERVIÇOS						
ORSE	13957	Transportes de máquinas e equipamentos por caminhão munck	km	0,50	5,50	2,75
Total [2]						2,75
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						2,75
B.D.I. = 22,26% [4]						0,61
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						3,36

Perfuração em Rocha Friável (Regolito ou Sedimentar) pelo "Sistema Percussivo" diâmetro 10" - FONTE: CAESB- 8010008011033 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 03						m
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
SINAPI	88297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	2,0000	26,29	52,58
SINAPI	88250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	4,5000	19,54	87,93
SINAPI	88275	Mecânico equipamentos pesados com encargos complementares	h	1,5000	30,38	45,57
Total [1]						186,08
SERVIÇOS						
ORSE	4767	Betonita	kg	6,4152	2,18	13,99
ORSE	4245	Perfuratriz sobre Esteiras : Atlas Copco : ROC 442PC -Crawler Drill	hprod	2,0000	60,00	120,00
Total [2]						133,99
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						320,07
B.D.I. = 22,26% [4]						71,25
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						391,32



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI		ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais:	113,05% - SEM
	BDI SERVIÇOS:	22,26%

COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS

Concreto FCK=20MPa, vibrado em betoneira para execução de Laje de Proteção Sanitária, para poço tubular profundo, em concreto armado, inclusive limpeza do terreno, acerto e compactação, lastro de brita e acabamento rústico (1,0mx1,0mx0,15m) - COMPOSIÇÃO 04							m³
FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
		MÃO DE OBRA					
		Total [1]				0,00	
		SERVIÇOS					
SINAPI	94964	Concreto estrutural fck=20 MPa virado em betoneira	m³	1,00	612,24	612,24	
SINAPI	103670	Lançamento manual de concreto em estruturas incluindo vibração	m³	1,00	261,02	261,02	
SINAPI	97086	Forma tabua p/ concreto em fundação radier c/ reaproveitamento 4x	m²	10,00	105,67	1.056,70	
SINAPI	92916	Fornecimento, corte, dobra e colocação aço CA-50	kg	80,00	15,82	1.265,60	
SINAPI	92479	Escoramento de forma	m³	1,00	70,69	70,69	
		Total [2]				3.266,25	
		CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]				3.266,25	
		B.D.I. = 22,26% [4]				727,07	
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]				3.993,32	

Execução de desenvolvimento de poço tubular profundo com bomba submersa potência até 20 HP - FONTE: CAESB - 8010008011301 -							h
COMPOSIÇÃO 05							
FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
		MÃO DE OBRA					
SINAPI	88297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	1,50	26,29	39,44	
SINAPI	88250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	1,50	19,54	29,31	
		Total [1]				68,75	
		SERVIÇOS					
SINAPI	3346	Locação de grupo gerador *80 a 125* kva, motor diesel, rebocavel, acionamento manual	h	1,00	20,25	20,25	
SINAPI	743	Bomba submersa para poço profundo, elétrica, trifásica, 20 HP (22,5 CV), Q= 30,0m³/h - sem operador e consumo de energia elétrica	h	1,00	2,30	2,30	
ORSE	4245	Perfuratriz sobre Esteiras : Atlas Copco : ROC 442PC -Crawler Drill	h	1,00	60,00	60,00	
		Total [2]				82,55	
		CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]				151,30	
		B.D.I. = 22,26% [4]				33,68	
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]				184,98	

Execução de teste hidráulico de bombeamento contínuo para poço tubular profundo, com bomba submersa até 20 HP - FONTE: CAESB - 8010008011307 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 06							h
FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
		MÃO DE OBRA					
SINAPI	88297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	1,50	26,29	39,44	
SINAPI	88250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	1,50	19,54	29,31	
		Total [1]				68,75	
		SERVIÇOS					
SINAPI	3346	Locação de grupo gerador *80 a 125* kva, motor diesel, rebocavel, acionamento manual	h	1,00	20,25	20,25	
SINAPI	743	Bomba submersa para poço profundo, elétrica, trifásica, 20 HP (22,5 CV), Q= 30,0m³/h - sem operador e consumo de energia elétrica	h	1,00	2,30	2,30	
ORSE	4245	Perfuratriz sobre Esteiras : Atlas Copco : ROC 442PC -Crawler Drill	h	1,00	60,00	60,00	
		Total [2]				82,55	
		CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]				151,30	
		B.D.I. = 22,26% [4]				33,68	
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]				184,98	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos: SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI	ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais: 113,05% - SEM
	BDI SERVIÇOS: 22,26%

COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS

Desinfecção do poço tubular - COMPOSIÇÃO 07							un
FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
MÃO DE OBRA							
SINAPI	88297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	1,00	26,29	26,29	
SINAPI	88250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	1,00	19,54	19,54	
SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	1,00	19,02	19,02	
Total [1]						64,85	
SERVIÇOS							
SINAPI	90999	Compressor de ar, portátil, rebocável, diesel, pressão de trabalho 102 psi, (400 pcm) - sem operador	chp	1,00	103,53	103,53	
Total [2]						103,53	
MATERIAIS							
ORSE	12543	Hexametáfosfato de potássio (dispersante)	kg	1,00	22,50	22,50	
Total [3]						22,50	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [4] = [1+2+3]						190,88	
B.D.I. = 22,26% [4]						42,49	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [4+5] = [6]						233,37	

Análise físico-química de água - FONTE: ORSE 6312 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 08							m
FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
MÃO DE OBRA							
Total [1]						0,00	
SERVIÇOS							
ORSE	5022	Análise físico-química de água	un	1,0000	565,21	565,21	
Total [2]						565,21	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						565,21	
B.D.I. = 22,26% [4]						125,82	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						691,03	

Fornecimento e instalação de pré-Filtro (cascalho selecionado) - COMPOSIÇÃO 09							m³
FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
MÃO DE OBRA							
SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	0,1000	19,02	1,90	
Total [1]						1,90	
SERVIÇOS							
SINAPI	4745	Cascalho lavado	m³	1,0000	261,58	261,58	
Total [2]						261,58	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						263,48	
B.D.I. = 22,26% [4]						58,65	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						322,13	

Fornecimento e Instalação centralizadores dos filtros em aço - COMPOSIÇÃO 10							un
FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
MÃO DE OBRA							
SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	0,1000	19,02	1,90	
Total [1]						1,90	
SERVIÇOS							
ORSE	5024	Centralizador em 6"	un	1,0000	267,02	267,02	
Total [2]						267,02	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						268,92	
B.D.I. = 22,26% [4]						59,86	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						328,78	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos: SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI	ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais: 113,05% - SEM
	BDI SERVIÇOS: 22,26%

COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS

Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Standard DN 150mm - FONTE: ORSE 6256 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 11						m
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
SINAPI	88297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	1,8000	26,29	47,32
SINAPI	88250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	1,8000	19,54	35,17
Total [1]						82,49
SERVIÇOS						
SINAPI	9854	Tubo pvc de revestimento geomecânico nervurado standard, dn = 154 mm, comprimento = 2 m	m	1,0000	115,12	115,12
Total [2]						115,12
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						197,61
B.D.I. = 22,26% [4]						43,99
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						241,60

Tampa de Poço Galvanizada DN 6" - FONTE: ORSE 6282 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 12						m
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	0,2000	19,02	3,80
Total [1]						3,80
SERVIÇOS						
ORSE	5128	Tampa de poço galvanizada em 6"	un	1,0000	107,28	107,28
Total [2]						107,28
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						111,08
B.D.I. = 22,26% [4]						24,73
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						135,81

Fornecimento e instalação de "TUBO EDUTOR" de PVC rígido, roscável, em barras de 4,00 m, com luva em Ferro galvanizado, DN 40 mm, para Poço Tubular Profundo - FONTE: CAESB - 8010008011151 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 13						m
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
SINAPI	88297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	0,0700	26,29	1,84
SINAPI	88250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	0,2000	19,54	3,91
SINAPI	88267	Encanador com encargos complementares	h	0,0700	23,50	1,65
Total [1]						7,40
SERVIÇOS						
ORSE	4245	Perfuratriz sobre Esteiras : Atlas Copco : ROC 442PC -Crawler Drill	h	0,07000	60,00	4,20
Total [2]						4,20
MATERIAIS						
SEINFRA -		Tubo edutor de PVC rígido, roscável, em barra de 4,0m, DN 40mm	m	1,000	15,91	15,91
SINAPI	3939	Luva em Ferro galvanizado, para tubo edutor - DN 1.1/2"	un	0,1667	16,32	2,72
SINAPI	3146	Fita de vedação para tubos e conexões roscáveis (largura: 18,0mm)	un	0,166	4,18	0,69
Total [3]						19,32
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [4] = [1+2+3]						30,92
B.D.I. = 22,26% [4]						6,88
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [4+5] = [6]						37,80

Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo - RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI		ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais:	113,05% - SEM
	BDI SERVIÇOS:	22,26%

COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS

Fornecimento e instalação de Barrilete de Saída do Poço em Ferro Galvanizado - DN 1.1/2" para poço tubular profundo - FONTE: CAESB - 8010008011280 (ADAPTADO) - COMPOSIÇÃO 14						un
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MÃO DE OBRA						
SINAPI	88267	Encanador com encargos complementares	h	13,00	23,50	305,50
SINAPI	88248	Auxiliar de encanador com encargos complementares	h	13,00	19,12	248,56
Total [1]						554,06
MATERIAIS						
SINAPI	12899	Manômetro de pressão 0-10kg/cm ²	un	1,00	119,44	119,44
SINAPI	10409	Válvula de retenção horizontal de 1.1/2"	un	1,00	256,77	256,77
SINAPI	6010	Registro de gaveta de bronze de 1.1/2"	un	1,00	105,75	105,75
SINAPI	6297	Tê de ferro galvanizado de 1.1/2"	un	1,00	29,80	29,80
SINAPI	72	Adaptador com rosca de 1.1/2"	un	1,00	48,20	48,20
SINAPI	9884	União de ferro galvanizado 1.1/2"	un	1,00	49,29	49,29
SINAPI	4209	Niple de ferro galvanizado de 1.1/2"	un	1,00	16,08	16,08
SINAPI	4893	Plug de ferro galvanizado de 1.1/2"	un	2,00	10,03	20,06
SINAPI	3939	Luva simples de ferro galv. 1.1/2"	un	1,00	16,32	16,32
ORSE	4840	Abraçadeira de ferro em chapa com parafusos 2"	un	1,00	55,31	55,31
SINAPI	21012	Tubo de ferro galvanizado 1.1/2"	m	12,00	50,47	605,64
Total [2]						1.322,66
CUSTO UNITÁRIO TOTAL [3] = [1+2]						1.876,72
B.D.I. = 22,26% [4]						417,76
PREÇO UNITÁRIO TOTAL [3+4] = [5]						2.294,48

Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo – RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de	SINAPI - PI, SETEMBRO/2023
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI	Custos:	ORSE, SETEMBRO/2023
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL	Leis Sociais:	113,05% - SEM DESONERAÇÃO
	BDI SERVIÇOS:	22,26%

CÁLCULO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE (%)	DENOMINAÇÃO
1.0	Taxa de administração central	4,33	AC
2.0	Taxa de seguro e garantia	0,48	S+G
3.0	Taxa da margem de incerteza (risco) do empreendimento	1,12	R
4.0	Taxas de despesas financeiros	0,94	DF
5.0	Taxa de margem de contribuição (benefício, lucro ou remuneração)	6,74	L
6.0	Taxa de custos tributários (municipais, estaduais e federais)	6,65	I
6.1	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00	
6.2	PIS - Programa de Integração Social	0,65	
6.3	ISS - Imposto Sobre Serviço	3,00	
		-	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI :

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) * (1+DF) * (1+L)] / (1-I) \} - 1$$

$$BDI = 22,26\%$$

SEM DESONERAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

1) A análise dos BDIs apresentados pelas empresas terá seu critério regido pelo ACÓRDÃO do TCU nº 2622/2013 - Plenário, que gerou a tabela abaixo com os limites para BDI para Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
Administração Central	3,43	4,93	6,71
Seguro e Garantia	0,28	0,49	0,75
Risco	1,00	1,39	1,74
Despesas Financeiras	0,94	0,99	1,17
Lucro	6,74	8,04	9,40
Tributos	5,65	6,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	3,00	5,00
BDI	20,76	24,18	26,44

* LIMITE PARA VERIFICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO PARA O BDI SEM A CPRB

2) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado à contratante.

4) A Administração Local deverá ser discriminada na planilha de custos diretos com os percentuais regido pelo ACÓRDÃO nº 2622/2013 do TCU - Plenário conforme a tabela abaixo para Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
Administração Local	4,13	7,64	10,89

5) A Mobilização e Desmobilização deverá ser discriminada na planilha de custo direto de acordo com a necessidade do projeto, observados os limites estabelecidos pelos órgãos, quando for o caso, de acordo com a INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS nº 15/2006 do DNIT.

Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Agnaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo - RNP 1913254895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Município : SEBASTIÃO LEAL - PI			
Objeto: PEFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - ZONA RURAL			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO-DE-OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,82%	0,00%
B2	FERIADOS	3,95%	0,00%
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	10,95%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,19%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,47%	8,72%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,19%	18,43%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,30%	4,03%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,09%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2,40%	1,83%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,95%	2,24%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%	0,34%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	11,22%	8,53%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,37%	6,78%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47%	0,36%
D	TOTAL DAS TAXAS DE INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS	17,84%	7,14%
TOTAL DOS ENCARGOS (A+B+C+D)		113,05%	70,90%

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Aginaldo Francisco de Freitas Filho
Geólogo – RNP 1913254895